



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA À LOM N. **005**, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

*Acrescenta os §§ 8º e 9º ao art. 177 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza:**

**Art. 1º** São acrescentados ao art. 177 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza os §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

"Art. 177. ....

§ 8º O Poder Executivo Municipal é obrigado a executar, no mínimo, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita prevista para o exercício, das despesas aprovadas no orçamento participativo.

§ 9º O Poder Executivo Municipal está obrigado a executar, pelo menos, 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor correspondente à receita estimada na lei orçamentária anual do Município prevista para o exercício, das emendas apresentadas por cada vereador ao projeto de lei orçamentária anual, aprovadas pela Câmara Municipal, observados os §§ 2º e 3º deste artigo."

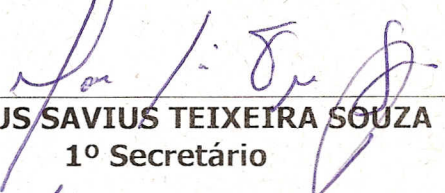
**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

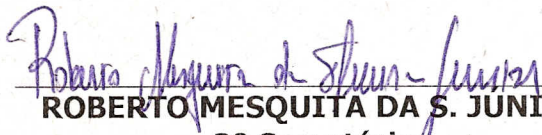
**Paço Municipal José Barros de Alencar, em 27 de outubro de 2010.**

  
**JOÃO SALMITO FILHO**  
Presidente

  
**JOSÉ DO CARMO GONDIM**  
1º Vice-Presidente

**MÁRIO HÉLIO PORTELA REINALDO**  
2º Vice-Presidente

  
**MARCUS SAVIUS TEIXEIRA SOUZA**  
1º Secretário

  
**ROBERTO MESQUITA DA S. JUNIOR**  
2º Secretário

  
**JOSÉ IRAGUASSÚ TEIXEIRA**  
3º Secretário

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE OUTUBRO DE 2010

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 27

II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 15 de outubro de 2010. Roberto Rodrigues Costa - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 413/2010** - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Conceder a Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários, nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

SERVIDOR	MAT	T. HORAS	MÊS	CARGO	LOTAÇÃO
Edgar Elias Nogueira	10213-01	16	Agosto/2010	Motorista	DLU
Mauro Sérgio de Oliveira	16045-01	44	Agosto/2010	Motorista	DLU
José Wilson Teixeira de Castro	16437-01	44	Agosto/2010	Motorista	DLU
Luiz Fernando Ávila dos Santos	20314-01	16	Agosto/2010	Motorista	DLU

II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 15 de outubro de 2010. Roberto Rodrigues Costa - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 414/2010** - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Conceder a Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários, nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Nº	SERVIDOR	MAT	T. HORAS	MÊS	CARGO	LOTAÇÃO
1	João de Sousa Batista	18974-01	42	Setembro/2010	Motorista	SER-V
2	Gilvan Marques da Silva	13092-01	42	Setembro/2010	Motorista	SER-V
3	Valdemi da Rocha Braga	13101-01	42	Setembro/2010	Motorista	SER-V
4	Fernando Sousa Costa	6355-01	38	Setembro/2010	Motorista	SER-IV
5	José Valter de Souza	8450-01	42	Setembro/2010	Motorista	SER-IV
6	Josias Felipe da Rocha	10398-01	42	Setembro/2010	Motorista	SAM
7	Fco. Araújo de Castro	5468-01	42	Setembro/2010	Motorista	SEMAM

II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 15 de outubro de 2010. Roberto Rodrigues Costa - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 415/2010** - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Conceder a Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários, nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

SERVIDOR	MAT	T. HORAS	MÊS	CARGO	LOTAÇÃO
Edgar Elias Nogueira	10213-01	42	Setembro/2010	Motorista	DLU
Mauro Sérgio de Oliveira	16045-01	38	Setembro/2010	Motorista	DLU
José Wilson Teixeira de Castro	16437-01	38	Setembro/2010	Motorista	DLU
Luiz Fernando Ávila dos Santos	20314-01	38	Setembro/2010	Motorista	DLU

II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 15 de outubro de 2010. Roberto Rodrigues Costa - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

## PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

### EMENDA À LOM Nº 005 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Acrescenta os §§ 8º e 9º ao art. 177 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso IV da Lei orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e ela Pr-mulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza: Art. 1º São acrescentados ao art. 177 da Lei da Lei Orgânica do Município de Fortaleza os §§ 8º e 9º,

com a seguinte redação: "Art. 177..... § 8º - O poder Executivo Municipal é obrigado a executar, no mínimo, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita prevista para o exercício, das despesas aprovadas no orçamento participativo. § 9º - O Poder Executivo está obrigado a executar, pelo menos 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor correspondente à receita estimada na lei orçamentária anual do Município prevista para o exercício, das emendas apresentadas por cada vereador ao projeto de lei orçamentária anual, aprovadas pela Câmara Municipal, observados os §§ 2º e 3º deste artigo." Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 27 de outubro de 2010. João Salmato Filho - PRESIDENTE. José do Carmo Gondim - 1º VICE-PRESIDENTE. Mário Hélio Portela Reinaldo - 2º VICE-PRESIDENTE. Marcus Savius Teixeira Souza - 1º SECRETÁRIO. Roberto Mesquita da S. Júnior - 2º SECRETÁRIO. José Iraguassú Teixeira - 3º SECRETÁRIO.

\*\*\* \*\*

# DOM N. 14.414